PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Em 21/04/11
6.058 Pág. 10

PLE 043/2011

LEI Nº 1.944, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Propõe retificação dos lotes 12, 13, 14 e 15, quadra 10, da Vila João XXIII, deste município, bem como isenção do ITBI para regularização de propriedade das matrículas de imóveis dos lotes supracitados.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprova e Eu, o Prefeito do Município de Ivaiporã, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificada para **lote 12**, **quadra 10**, a **R-03-MAT. 8.491**, com área de 387,40 m², na Vila João XXIII, sita na Rua Visconde do Rio Branco, quadro urbano desta cidade, município e comarca, de propriedade do Sr. **Theodorinho Ferreira**, brasileiro, solteiro, do comércio, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 200.953.339-91, segundo protocolo nº 111.889 de 13/07/1992 do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Ivaiporã-PR.

Parágrafo Único - Os limites e confrontações passarão a ter a seguinte redação, a nordeste: divide com a data nº 15, medindo 26,00 metros, a sudeste: divide com a data nº 03, medindo 15,00 metros, a noroeste: divide com a rua Visconde do Rio Branco, medindo 15,00 metros e a sudoeste: divide com a data nº 13, medindo 26,00 metros.

Art. 2º - Fica retificada para **lote 13**, **quadra 10**, a **R-04-MAT. 7.369**, com área de 387,40 m², na Vila João XXIII, sita a Rua Visconde do Rio Branco, quadro urbano desta cidade, município e comarca, de propriedade do Sr. **Djalma Sérgio Lemes**, brasileiro, casado, aposentado, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 700.177.789-72, e **Edina de Almeida Ramos Lemes**, segundo protocolo nº 148.695 de 14/02/2005 do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Ivaiporã-PR.

Parágrafo Único - Os limites e confrontações passarão a ter a seguinte redação, a nordeste: divide com a data nº 12, medindo 26,00 metros, a sudeste: divide com a data nº 02, medindo 15,00 metros, a noroeste: divide com a rua Visconde do Rio Branco, medindo 15,00 metros e a sudoeste: divide com a data nº 14, medindo 26,00 metros.

Art. 3º - Fica retificada para **lote 14**, **quadra 10**, a **R-04-MAT. 7.378**, com área de 387,40 m², na Vila João XXIII, sita a rua Visconde do Rio Branco, quadro urbano desta cidade, município e comarca, de propriedade do Sr. **Ilson José da Silva**, brasileiro, casado, serviços gerais, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 022.252.929-65, e **Eliete Albanez da Silva**, segundo protocolo nº 148.452 de 23/12/2004 do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Ivaiporã-PR.

Parágrafo Único - Os limites e confrontações passarão a ter a seguinte redação, a nordeste: divide com a data nº 13, medindo 26,00 metros, a sudeste: divide

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

com a data n° 01, medindo 15,00 metros, a noroeste: divide com a rua Visconde do Rio Branco, medindo 15,00 metros e a sudoeste: divide com o Loteamento Jardim Brasília, medindo 26,00 metros.

Art. 4º - Fica retificada para **lote 15**, **quadra 10**, a **R-02-MAT. 1.205**, com área de 387,40 m², na Vila João XXIII, sita a rua Visconde do Rio Branco, quadro urbano desta cidade, município e comarca, de propriedade do Sr. **Everton Aparecido Geremias**, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, regularmente inscrito no CPF/MF sob n° 072.382.489-48, segundo protocolo n° 163.152 de 12/12/2008 do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Ivaiporã-PR.

Parágrafo Único - Os limites e confrontações passarão a ter a seguinte redação, a nordeste: divide com a data n° 11, medindo 26,00 metros, a sudeste: divide com a data n° 04, medindo 15,00 metros, a noroeste: divide com a rua Visconde do Rio Branco, medindo 15,00 metros e a sudoeste: divide com a data n° 12, medindo 26,00 metros.

Art. 5º - Os créditos relativos ao Imposto de Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos dos lotes 12, 13, 14 e 15, quadra 10, Vila João XXIII, serão, por mera liberalidade, exclusivamente dispensados para esta permuta.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e onze (19-04-2011).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal